

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

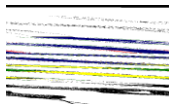
TERMO DE REFERÊNCIA FORNECIMENTO DE BENS

Secretaria Municipal de Saúde

1. DO OBJETO:

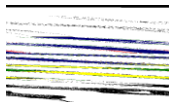
1.1 O presente Termo de Referência dispõe sobre aquisição de gerador para atender as necessidades da Central Municipal de Vacinação onde é armazenado todo o estoque de imunobiológicos do Município de Varginha/MG; de acordo com os descritivos e quantitativos abaixo:

Item	Descrição / Especificação	Quant.	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
1	Gerador carenado 40kVA 220v/127v automático, motor à diesel, potência máxima: 50cv, número de cilindros:03, sistema elétrico: 12vcc, tanque de 100 litros em polietileno na base, consumo: 8l/h, autonomia: 12l/h Alternador: potência 40/36KVA (standby/prime), tensão: 220/127v, regulador eletrônico de tensão: Optimus/KVA, grau de proteção: IP 21 Quadro de transferência e comando: transferência automática (disjuntor ou contador) Carenagem: acústica 75DB@1,5M/65DB@7M Carenagem para aplicação ao tempo,	01	Un	R\$ 136.178,33	R\$ 136.178,33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

em chapas de aço carbono, pintura eletrostática e revestimento interno com material acústico, nível de ruído médio do conjunto 75dB+/3dB@; 1,5m/65dB+/3dB 7m em condições de campo livre com tolerância de +3dB (A) e ruído de fundo máximo de 45dB(A). Base estaque para contenção de fluídos, tanque na base removível por trilhos, bocal externo para abastecimento, olhal de içamento na base, dreno com registro e prolongador, dois botões de emergência um de cada lado da carenagem NCN 8502.1110 Entrega Técnica: A entrega técnica compreenderá: - Verificação da instalação do Grupo Gerador abrangendo ligações elétricas, sistema de aterramento e demais sistemas operacionais, tais como combustível, arrefecimento, lubrificação e escapamento, inspeção visual do equipamento e disponibilização dos itens necessários à sua operacionalidade; - Execução da primeira partida do Grupo Gerador; - Realização dos testes operacionais do conjunto e manobras de carga com interrupções momentâneas, com carga local (desde que esta esteja disponível); - Treinamento básico de operação e manutenção ao operador, a fim de garantir o bom funcionamento do				
--	--	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

	equipamento.				
--	--------------	--	--	--	--

1.3. O item do objeto deste Termo de Referência é caracterizado como comum, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.4. As empresas deverão, obrigatoriamente, citar a marca e modelo dos equipamentos cotados, além de apresentação de prospectos ou catálogo contendo imagens e características técnicas provenientes do fabricante, sob pena de desclassificação do item da proposta não identificado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

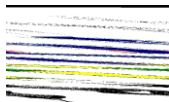
A Aquisição do Gerador tem como objetivo atender as necessidades da Central Municipal de Vacinação quando houver interrupção no fornecimento de energia, e assim garantir o suprimento de energia contínuo e com qualidade de forma que os imunobiológicos sejam conservados na temperatura preconizada evitando a perda dos mesmos.

Considerando que o Município foi contemplado com a Resolução da SES-MG 6985/2021 para a aquisição de itens exclusivos para ações de imunização na modalidade de despesa de capital.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. O prazo para entrega do objeto da presente Licitação, será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento pela Contratada da competente Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no seguinte endereço: Rua Santa Catarina nº 480 no bairro Bom Pastor na cidade de Varginha/MG (Central Municipal de Vacinas). É de inteira responsabilidade da Contratada o transporte do Gerador, sem ônus de qualquer natureza ou espécie para Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Varginha, para o local designado neste Termo de Referência.

3.2. O fornecimento dos materiais objetivados na presente Licitação processar-se-á de forma única em conformidade com as solicitações expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas solicitações serão formalizadas através de Nota de Empenho de Despesa / Autorização de Fornecimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3.3. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o termo de especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Preposto

A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega ou da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

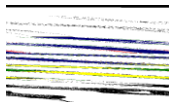
5. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento do bem em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

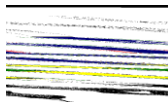
6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Prazo de pagamento

7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e a respectiva fiscalização do Contrato.

7.1.2. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

7.1.3. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

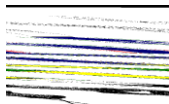
9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A presente contratação será realizada através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônico, com a adoção do critério de menor preço por item.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 136.178,33 (cento e trinta e seis mil cento e setenta e oito reais e trinta e três centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2024, de acordo com a seguinte classificação: **135- 06.001 10 305 1060 2.559 4.4.90.52 2.621.000.0000.0094**

12. DAS SANÇÕES

12.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

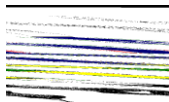
12.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



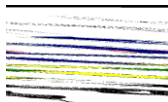
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p)** outras situações de natureza correlata.

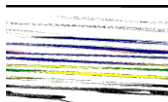
V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

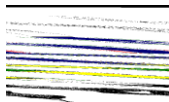
13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

13.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.).

13.2.2. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais.

13.2.3. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual.

13.2.4. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

13.2.5. Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

13.2.6. Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

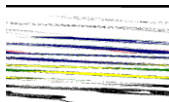
13.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes – Habilitação.

13.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

13.3.3. Balanço Patrimonial e DRE – Demonstração de Resultado de Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme as Normas Brasileiras CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis e CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Caso a empresa licitante tenha enviado o SPED Contábil referente ao último exercício financeiro exigido pelo Município, o mesmo será validado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Para efeito da determinação do último exercício financeiro na forma da Lei, será considerado o disposto no art. 1.078 da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil).

Serão exigidos os seguintes índices Econômicos: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da Habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº. 14.133 de 2021, art. 65, § 1º).

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

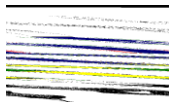
13.4.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares à contratação pretendida.

13.4.2. Comprovar capacidade técnica mediante apresentação de atestados de desempenho anterior emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características e quantidades com o objeto licitado;

13.4.3. Comprovar que a licitante possui em seu quadro; profissional legalmente habilitado, responsável técnico pela execução dos serviços de fornecimento e instalação do gerador, mediante apresentação de:

- Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe competente (CFT/CRT ou CREA, conforme a formação do profissional);
- Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme o conselho de classe do profissional, compatível com o objeto da contratação.

O profissional responsável deverá possuir atribuições legais compatíveis com as atividades de fornecimento, instalação, interligação elétrica, testes e comissionamento de grupo gerador a diesel, conforme legislação e resoluções do respectivo conselho profissional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação;

14.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;

14.3. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;

14.4. Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste instrumento;

14.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

14.6. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

15. Garantia do Equipamento

15.1. **Prazo de Garantia**
O gerador deverá possuir **garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo do equipamento, contra quaisquer defeitos de fabricação, materiais ou montagem.

15.2. **Condições da Garantia**
Durante o período de garantia, a contratada deverá:

15.2.1. Efetuar, sem ônus adicional para a Administração, todos os reparos, substituições de peças e ajustes necessários para o perfeito funcionamento do equipamento;

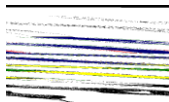
15.2.2. Disponibilizar assistência técnica autorizada e mão de obra qualificada no território nacional;

15.2.3. Garantir a substituição imediata do equipamento em caso de defeito grave que comprometa seu uso e não possa ser sanado em até 10 (dez) dias corridos;

15.2.4. Arcar com todos os custos de transporte, deslocamento de técnicos e peças durante a vigência da garantia.

15.3. **Forma de Execução da Garantia**

15.3.1. A contratada deverá indicar, no ato da entrega, o posto de assistência técnica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

autorizado responsável pelo atendimento no período de garantia, com endereço, telefone e contato direto;

15.3.2. As solicitações de atendimento deverão ser respondidas em até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal do contratante;

15.3.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, salvo casos excepcionais devidamente justificados e aceitos pela Administração;

15.3.4. Findo o período de garantia, o equipamento deverá permanecer com condições de manutenção e suporte técnico asseguradas pelo fabricante ou representante autorizado por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

15.4. Penalidades

O não cumprimento das condições acima poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação e no edital, incluindo multa, suspensão temporária ou rescisão contratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

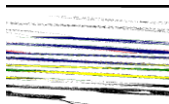
16.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;

16.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;

16.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

Varginha, 10 de novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Paula Cristina Ribeiro Gomes

Gestor de Contrato

Luana Alves de Oliveira Teixeira

Fiscal de Contrato

Ed Mara Maiolini Rocha

Equipe de Planejamento

Antônio Silva

Secretário Municipal de Saúde

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6KW**DKK****07P****5Z3**